

Relatório de Análise e Apreciação do Orçamento Reprogramado de 2026

CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS



RELATÓRIO Nº 01/2026
AGOSTO DE 2026

WWW.CFP.CV

Avenida da China,
Edifício do Tribunal Constitucional
Chã de Areia, Cidade da Praia, Santiago

FICHA TÉCNICA

CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Avenida da China, Edifício do Tribunal Constitucional, 3.º Andar
Chã de Areia, Cidade da Praia, Santiago – Cabo Verde

Editor: Conselho das Finanças Públicas

E-mail: cfp@cfp.cv

Copyright: Conselho das Finanças Públicas

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	6
1 ENQUADRAMENTO DA ANÁLISE	7
1.1 OBJETO E ÂMBITO	7
1.2 PERÍODO DE REFERÊNCIA	7
2 REFERÊNCIA DO QUADRO NORMATIVO	8
2.1 REGIME APLICÁVEL	8
2.2 INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL	8
3 ORÇAMENTO INICIAL DE 2026	10
4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	11
4.1 ATUALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TRIMESTRE	11
4.2 RECURSOS EXTERNOS	11
4.3 COMPARAÇÃO COM EXERCÍCIOS ANTERIORES	14
5 ORÇAMENTO ATUALIZADO/REPROGRAMADO	15
5.1 RECONCILIAÇÃO GLOBAL	15
5.2 INFORMAÇÃO ATÉ MAIO DE 2026	15
6 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	16
6.1 PRIMEIRO TRIMESTRE	16
6.2 RECEITA, DESPESA E INVESTIMENTO	16
6.3 TAXAS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS ORÇAMENTOS INICIAL E ATUALIZADO	17
7 APRECIÇÃO FINAL	17
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	18
FONTES E REFERENCIAS	19
ANEXOS	20

A grayscale background image showing a hand holding a pen over a calculator. A line graph with several data points is overlaid on the scene, extending from the left side towards the center. The overall image has a professional, financial feel.

O Conselho de Finanças Públicas (CFP) é um órgão consultivo independente, criado pelo artigo 84º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho. Pela Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, procedeu-se à regulamentação da sua organização interna, competências, funcionamento e estatutos dos seus respetivos membros.

Em maio de 2023, o CFP iniciou o processo de instalação e funcionamento, de modo a poder cumprir com a missão de proceder à avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo a transparência e contribuir para a qualidade da democracia e das decisões de política económica e credibilidade financeira do Estado.

Aprovado na Reunião de Conselho das Finanças Públicas de 17 de agosto de 2026

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório enquadra-se nas competências do Conselho das Finanças Públicas (CFP) de acompanhar a execução orçamental e avaliar a consistência do Orçamento, o cumprimento das regras orçamentais e a sustentabilidade das finanças públicas, nos termos dos artigos 7º e 16º da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março. Neste sentido, este relatório tem como objetivo analisar as alterações introduzidas no Orçamento de Estado (OE 2026) durante o primeiro trimestre de 2026, com enfoque na passagem do orçamento inicial para o orçamento reprogramado, procurando identificar a magnitude e a natureza das alterações, as respetivas fontes de financiamento, a afetação das dotações e os principais impactos orçamentais.

O OE 2026 foi aprovado pela Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, prevendo receitas totais de 92.742 milhões de CVE, despesas totais de 95.675 milhões de CVE e um défice global de 2.933 milhões de CVE, equivalente a 0,9 por cento do PIB. Durante o primeiro trimestre de 2026, o total das dotações orçamentais passou de 95.675 milhões de CVE, inicialmente aprovado, para 102.678 milhões de CVE, após a reprogramação, o que corresponde a um acréscimo de 7.003 milhões de CVE (7,3 por cento).

Este reforço decorre essencialmente da inscrição de recursos externos: donativos, empréstimos externos previamente contratados e ajuda alimentar. A inscrição de empréstimos previamente contratados não constitui, por si só, nova contratação de dívida. Todavia, o efeito no stock da dívida pública depende dos desembolsos líquidos, das amortizações, das variações cambiais e de outros ajustamentos.

No primeiro trimestre de 2026, a execução orçamental situou-se em 18,6 por cento face ao orçamento inicial, de acordo com o Relatório “Contas Provisórias 1º Trimestre 2026”. O saldo global manteve-se positivo, atingindo 1.389,2 milhões de CVE (0,4 por cento do PIB), embora inferior aos 2.498,1 milhões de CVE (0,8 por cento do PIB) registados no período homólogo de 2025. As receitas totais cresceram 8,6 por cento, impulsionadas, designadamente, pelo aumento de 12,0 por cento das receitas fiscais, enquanto a despesa total registou um crescimento mais acentuado, de 16,6 por cento. Neste contexto, os principais riscos orçamentais a acompanhar relacionam-se com a evolução das despesas com pessoal, dos benefícios sociais e das transferências, bem como com a capacidade de execução do investimento, a gestão da tesouraria, a dinâmica da dívida pública e as necessidades de refinanciamento.

Importa referir que o documento distingue o orçamento atualizado/reprogramado após as alterações orçamentais do primeiro trimestre do Orçamento Retificativo, que constitui uma alteração legislativa da competência da Assembleia Nacional. A análise da execução orçamental deve ser efetuada tendo por referência o orçamento em vigor em cada momento. Contudo, deve igualmente contemplar a comparação entre as dotações atualizadas/reprogramadas e o orçamento inicial/aprovado, com vista a avaliar a qualidade, a consistência e a previsibilidade da programação orçamental.

1 ENQUADRAMENTO DA ANÁLISE

1.1 OBJETO E ÂMBITO

O presente relatório enquadra-se nas competências legalmente atribuídas ao Conselho das Finanças Públicas (CFP) pela Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, designadamente em matéria de avaliação independente da consistência das projeções orçamentais, do cumprimento das regras orçamentais, da dinâmica e sustentabilidade da dívida pública e de acompanhamento da execução orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência.

Neste âmbito, o relatório analisa as alterações introduzidas no Orçamento do Estado para 2026 (OE 2026) durante o primeiro trimestre do ano, incidindo sobre a evolução entre o orçamento inicialmente aprovado e o orçamento atualizado ou reprogramado. A análise procura avaliar a magnitude, a natureza e a composição dessas alterações, as respetivas fontes de financiamento e a afetação da despesa, bem como as suas implicações para a execução orçamental, o cumprimento das regras orçamentais, a evolução da dívida pública e a sustentabilidade das finanças públicas.

A análise do enquadramento das alterações orçamentais assume natureza instrumental, destinando-se à sua correta identificação e classificação, não constituindo uma fiscalização ou certificação da legalidade dos atos praticados. Para efeitos de acompanhamento da execução, toma-se como referência o orçamento resultante das alterações regularmente incorporadas ao longo do exercício, orçamento atualizado ou reprogramado, sem prejuízo da comparação sistemática com o orçamento inicialmente aprovado. Esta comparação permite aferir a magnitude das alterações introduzidas, identificar eventuais mudanças nas prioridades orçamentais e avaliar a qualidade e robustez da programação inicial.

Este relatório contém dados publicados no site do Ministério das Finanças até 4 de agosto de 2026. A referência ao primeiro trimestre decorre dos artigos 69º e 71º da Lei 55/IX/2019, de 1 de julho.

1.2 PERÍODO DE REFERÊNCIA

A análise baseia-se nos dados da execução orçamental do primeiro trimestre de 2026, complementados, sempre que disponível e pertinente, por informação atualizada até maio de 2026. Esta informação posterior é utilizada para reforçar a avaliação das tendências observadas no primeiro trimestre, sem alterar o período central de análise do relatório.

Quadro 1 – Período de referência da análise

Referência	Objeto
31 de dezembro de 2025	Aprovação e publicação do OE inicial (2026)
Primeiro trimestre de 2026	Alterações orçamentais e execução trimestral
Maio de 2026	Atualização provisória da execução
Após julho de 2026	Orçamento Retificativo

Fonte: Boletim Oficial e Ministério das Finanças

O Orçamento Retificativo, por constituir uma alteração legislativa posterior e distinta das alterações orçamentais ocorridas durante o período em análise, será tratado autonomamente, com identificação do respetivo diploma legal e das datas da sua aprovação e publicação. Esta separação permite distinguir claramente as alterações orçamentais que conduziram à atualização ou reprogramação do orçamento das alterações decorrentes de uma revisão legislativa do OE aprovado pela Assembleia Nacional.

2 REFERÊNCIA DO QUADRO NORMATIVO

2.1 REGIME APLICÁVEL

O regime de formulação, aprovação, execução e alteração do orçamento está definido na Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, Lei de Bases do Orçamento do Estado (LBOE), complementada, para o exercício de 2026, pela Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que estabelece as normas e os procedimentos necessários de execução do OE 2026.

A LBOE, anteriormente referida, consagra os princípios de legalidade, anualidade, unidade, universalidade, transparência, equilíbrio e sustentabilidade orçamental. O artigo 60.º estabelece que o crédito orçamental compreende as dotações inscritas no orçamento e as respetivas alterações enquanto o artigo 87.º admite, durante a execução orçamental, reforços, transferências, anulações e reduções dos créditos orçamentais.

2.2 INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

A execução do Orçamento do Estado não se encontra limitada às dotações constantes do orçamento inicialmente aprovado. A Lei de Bases do Orçamento do Estado (LBOE) admite que, no decurso do exercício, os créditos orçamentais sejam modificados para acomodar necessidades supervenientes, ajustar a programação financeira ou incorporar recursos cuja mobilização se concretize durante a execução. Essas modificações podem assumir natureza administrativa ou legislativa, consoante a matéria, a dimensão e os efeitos da alteração pretendida.

Esta flexibilidade constitui um instrumento relevante de gestão orçamental, na medida em que permite adaptar o orçamento à evolução das condições económicas, financeiras e operacionais e responder a necessidades não integralmente previsíveis no momento da sua aprovação. Contudo, a utilização destes mecanismos deve preservar a transparência, a disciplina orçamental e a coerência com os objetivos inicialmente definidos. No entanto, alterações frequentes ou de magnitude significativa podem, por outro lado, justificar uma análise das suas causas, fontes de financiamento e impactos sobre os agregados orçamentais e a sustentabilidade das finanças públicas.

Quadro 2 – Enquadramento dos instrumentos de alteração orçamental

Instrumento	Competência	Efeito
Orçamento inicial	Assembleia Nacional	Define receitas, despesas, saldo e financiamento inicialmente autorizados
Alterações Orçamentais	Governo, dentro dos limites legais	Atualizam dotações e integram o orçamento em vigor
Orçamento Retificativo	Assembleia Nacional	Altera legislativamente o orçamento quando as alterações excedem a competência do Governo, incluindo situações com impacto no endividamento

Fonte: Elaboração do CFP, baseado na lei 55/IX/2019

A possibilidade de alteração decorre, em particular, do regime previsto no Capítulo VIII da LBOE. O artigo 87.º admite que, durante o exercício, os montantes e as finalidades dos créditos orçamentais possam ser modificados através de reforços, transferências, anulações e reduções. Por sua vez, o artigo 60.º atribui especial relevância jurídica a essas modificações ao estabelecer que o crédito orçamental compreende não apenas a dotação originalmente inscrita no Orçamento do Estado, mas também as alterações posteriormente aprovadas nos termos da lei.

Da conjugação destas disposições resulta que o orçamento inicial não permanece juridicamente imutável ao longo do exercício. À medida que são aprovadas alterações válidas, as dotações inicialmente autorizadas são substituídas ou ajustadas pelas novas dotações. Assim, o orçamento juridicamente relevante em cada momento corresponde ao orçamento inicial na redação resultante das alterações entretanto aprovadas.

Importa, neste contexto, distinguir a alteração orçamental da alteração legislativa. Conforme resulta do artigo 91.º referido no documento, o orçamento retificativo destina-se a modificar o orçamento inicialmente aprovado quando as alterações necessárias ultrapassam a esfera de competência do Governo. O documento assinala, em particular, que as alterações com impacto no endividamento do Estado pertencem à competência da Assembleia Nacional. Diferentemente, as alterações que se mantêm dentro das competências legalmente atribuídas ao Governo podem ser efetuadas durante a execução sem necessidade de aprovação de um orçamento retificativo, desde que respeitados os procedimentos, limites e deveres de informação e publicidade estabelecidos na legislação aplicável.

Esta distinção é particularmente relevante para a análise das alterações verificadas em 2026. Nem todo o aumento de uma dotação, nem toda a incorporação de recursos adicionais, determina necessariamente a aprovação de um orçamento retificativo. A questão central consiste em determinar a natureza da alteração, a competência legal para a sua aprovação e, quando estejam em causa recursos de financiamento, se a modificação representa efetivamente novo endividamento ou a inscrição/mobilização de financiamento já contratado.

O Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que estabelece as normas de execução do OE 2026, complementa este regime, mantendo o princípio segundo o qual nenhuma despesa pode ser realizada sem cabimento em dotação orçamental devidamente discriminada, mas admitindo

a sua alteração nos termos previstos na LBOE. O diploma estabelece igualmente competências e restrições aplicáveis às alterações.

Deste regime decorre uma consequência essencial para a avaliação e fiscalização da execução orçamental: não existem, para efeitos de execução, dois orçamentos concorrentes, um inicial e outro alterado. As alterações validamente aprovadas incorporam-se no orçamento inicial e passam a determinar os créditos efetivamente autorizados.

Consequentemente, para as autoridades apreciarem a legalidade de um compromisso, liquidação ou pagamento, a referência relevante não é necessariamente a dotação constante do orçamento aprovado no início do ano, mas a dotação legalmente em vigor na data da operação, incluindo os reforços, transferências, anulações ou reduções entretanto aprovadas. Do mesmo modo, a avaliação da execução deve considerar o orçamento atualizado, sem prejuízo de a comparação entre o orçamento inicial e o orçamento reprogramado continuar a ser indispensável para aferir a dimensão, natureza e justificação das alterações introduzidas durante o exercício.

Esta última distinção é particularmente importante do ponto de vista da transparência orçamental: o orçamento reprogramado constitui a referência para aferir a legalidade e a taxa de execução, enquanto o orçamento inicial permanece uma referência fundamental para avaliar a qualidade da programação, a magnitude das reprogramações e os desvios ocorridos relativamente às opções inicialmente aprovadas pela Assembleia Nacional.

Assim, o orçamento em vigor não é um orçamento paralelo: corresponde ao orçamento inicial na redação que resulta das alterações validamente aprovadas.

3 ORÇAMENTO INICIAL DE 2026

O OE 2026, aprovado pela Lei n.º 69/X/2025, foi concebido num contexto de recuperação económica, dinamismo do turismo, estabilidade macroeconómica relativa e trajetória de consolidação orçamental. Visava financiar as funções essenciais do Estado, reforçar a proteção social e o investimento público, sem comprometer a estabilidade macroeconómica e a sustentabilidade das finanças públicas.

Tabela 1 – Orçamento do Estado 2026 por agregado

Agregado	Montante (milhões de CVE)
Receitas totais	92.742
Receitas correntes	91.019
Receitas de capital	1.723
Despesas totais	95.675
Despesas correntes	84.918
Despesas de capital	10.757
Défice global	2.933 (0,9% do PIB)

Fonte: Ministério da Finanças

A receita dependia sobretudo de impostos sobre o rendimento e sobre bens e serviços, complementados por donativos e outras receitas. A despesa corrente era dominada por pessoal, benefícios sociais, transferências e juros; a despesa de capital incluía programas de investimento público.

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

4.1 ATUALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TRIMESTRE

No primeiro trimestre de 2026, as dotações orçamentais totais passaram de 95.675 milhões de CVE, previstos no orçamento inicialmente aprovado, para 102.678 milhões de CVE, após as alterações introduzidas no período (orçamento reprogramado), traduzindo-se num acréscimo líquido de 7.003 milhões de CVE (7,3 por cento). Para efeitos do presente relatório, o montante de 102.678 milhões de CVE é considerado o montante total do orçamento reprogramado, entendido como o orçamento inicial ajustado/acrescido pelas alterações orçamentais regularmente incorporadas durante o período em análise.

A versão final deve identificar, para cada alteração, o número do ato, data, autoridade competente, tipo de alteração, fonte de financiamento, programa ou rubrica beneficiária, reforço, anulação e efeito líquido.

4.2 RECURSOS EXTERNOS

A alteração do volume global do Orçamento do Estado de 2026 encontra a sua principal explicação na reprogramação dos recursos externos. De acordo com os dados apresentados no orçamento reprogramado, estes recursos passaram de 8.715 milhões de CVE no orçamento aprovado/inicial para 15.718 milhões de CVE no orçamento atualizado/reprogramado, correspondendo a um acréscimo de aproximadamente 7.003 milhões de CVE (80,4 por cento). Esta variação explica essencialmente o aumento do orçamento global de 95,7 mil milhões para cerca de 102,7 mil milhões de CVE no primeiro trimestre.

Tabela 2 – Reprogramação dos recursos externos OE 2026

Rubrica	Orçamento inicial	Orçamento atualizado	Variação	
			Absoluta	Relativa
Recursos externos	8.715,4	15.718,7	7.003,2	80,4%
Donativos	3.906,5	4.992,6	1.086,0	27,8%
Empréstimos ext.	4.780,9	10.639,6	5.858,7	122,5%
Ajuda alimentar	28,0	86,6	58,6	209,3%

Fonte e Unidade: dados da execução orçamental do 1º trimestre de 2026, milhões de CVE.

As diferenças entre componentes e total podem resultar de arredondamentos. A reconciliação final deve demonstrar: orçamento inicial + reforços - anulações/reduções = orçamento atualizado.

A mobilização de donativos adicionais ou de empréstimos externos já contratados corresponde à inscrição de recursos externos na execução.

A decomposição deste acréscimo mostra que a reprogramação é fortemente concentrada nos empréstimos externos. Esta rubrica aumenta de 4.780,9 para 10.639,6 milhões de CVE, ou seja, em cerca de 5.858,7 milhões de CVE, representando a maior parcela dos recursos adicionais incorporados. Os donativos aumentam em aproximadamente 1.086,0 milhões de CVE, enquanto a ajuda alimentar apresenta um reforço de 58,6 milhões de CVE.

Consequentemente, a alteração não representa apenas um aumento quantitativo dos recursos externos; traduz também uma mudança relevante na sua composição. No orçamento inicial, os donativos representavam cerca de 44,8 por cento dos recursos externos e os empréstimos cerca de 54,9 por cento. Após a reprogramação, o peso dos empréstimos sobe para aproximadamente 67,7%, enquanto o dos donativos recua para cerca de 31,8 por cento. Assim, o reforço dos recursos externos assenta predominantemente em financiamento reembolsável, e não em financiamento não reembolsável.

Esta composição é relevante para a apreciação orçamental. Os donativos ampliam os recursos disponíveis sem gerar, em princípio, uma obrigação futura de reembolso, enquanto os empréstimos, pelo contrário, estão associados a obrigações financeiras que devem ser consideradas na análise da dívida e do respetivo serviço, ainda que possam ter sido contratados em exercícios anteriores ou em condições concessionais.

Importa, contudo, estabelecer uma distinção entre contratação, inscrição orçamental, desembolso e endividamento efetivo. A inscrição de um empréstimo externo no orçamento atualizado não significa necessariamente que um novo empréstimo tenha sido contratado no momento da alteração orçamental, nem significa que a totalidade do montante inscrito tenha sido desembolsada. O próprio orçamento reprogramado atribui o aumento, em parte relevante, à mobilização de empréstimos já contratados.

Esta distinção é fundamental para evitar que o aumento de 5.858,7 milhões de CVE na dotação de empréstimos externos seja automaticamente interpretado como igual aumento do stock da dívida pública. A dotação orçamental traduz uma autorização ou previsão de recursos; o desembolso corresponde à entrada efetiva dos fundos; e o impacto sobre o stock da dívida depende dos fluxos efetivamente realizados e dos restantes movimentos da dívida, incluindo, designadamente, as amortizações.

Tabela 3 – Despesas Totais por Tipo de Financiamento

Financiamento	2026 Inicial	2026 Atual	Execução (I Trim)	Grau Exec. %	Peso %
Interno	86 960	86 960	16 499	19,0	86,3
Tesouro (Rec. Int.)	85 758	85 758	16 336	19,0	99,0
OFN	1 201	1 201	163	13,6	1,0
Externo	8 715	15 719	2 619	16,7	13,7
Donativo	3 907	4 993	304	6,1	11,6
Empréstimo	4 781	10 640	2 309	21,7	88,2
Ajuda Alimentar	28	86	6	6,8	0,2
Total Despesa	95 675	102 678	19 118	18,6	100,0

Fonte: Relatório “Contas Provisória” – 1º trimestre 2026, DNOCP, elaborado a partir de dados do SIGOF

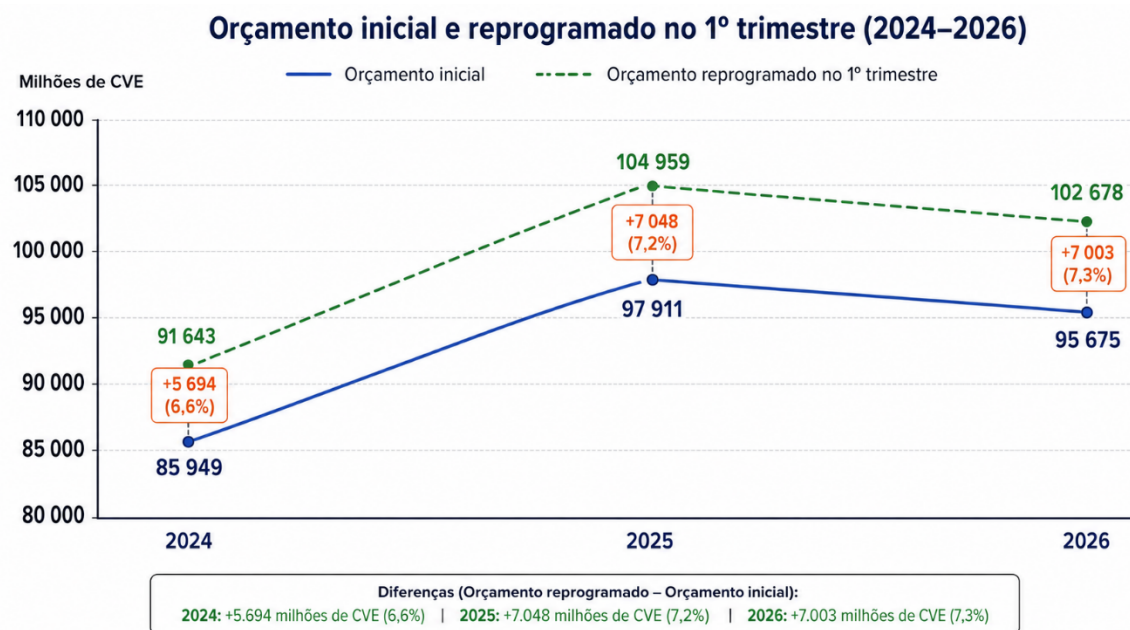
Embora o orçamento atualizado, conforme apresentado na Tabela 8 do Relatório de Execução do 1.º trimestre do Ministério das Finanças, preveja 10.640 milhões de CVE em empréstimos externos, os dados de execução disponíveis até maio de 2026 apontam para uma mobilização de aproximadamente 3.910 milhões de CVE. De igual modo, os donativos previstos no orçamento atualizado ascendem a 4.993 milhões de CVE, enquanto o montante executado até maio se situava em cerca de 1.178 milhões de CVE. Verifica-se, assim, uma diferença significativa entre os recursos externos programados e os efetivamente mobilizados até esse momento do exercício, cuja evolução deverá ser acompanhada ao longo do ano, tendo em conta o perfil temporal de desembolso associado a estas fontes de financiamento.

Em termos de análise, os dados evidenciam que o aumento do OE 2026 resulta essencialmente de uma reprogramação dos recursos externos, com particular incidência nos empréstimos externos. Neste contexto, a análise não deve limitar-se apenas à constatação do acréscimo de cerca de 7,0 mil milhões de CVE no orçamento reprogramado, devendo igualmente considerar a natureza e a origem desses recursos, o respetivo grau de execução e a sua correspondência com as despesas e os projetos que se destinam a financiar. Esta abordagem permite avaliar com maior rigor o significado da reprogramação e os seus efeitos sobre a execução orçamental e as finanças públicas.

4.3 COMPARAÇÃO COM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Historicamente, o Orçamento do Estado em Cabo Verde tem sofrido alterações ainda durante o primeiro trimestre de cada exercício financeiro. Assim, segue-se, de forma sintetizada, a evolução das alterações orçamentais ocorridas no período compreendido entre 2024 e 2026, comparando graficamente o orçamento inicial com o orçamento reprogramado no primeiro trimestre.

Gráfico 1 – Evolução dos orçamentos iniciais e reprogramados (1º Trimestre) de 2024–2026



Fonte: Elaboração do CFP com base nos dados do MF

A análise do gráfico 1 evidencia que, no período de 2024 a 2026, os orçamentos do Estado foram objeto de reprogramação ainda durante o primeiro trimestre de cada exercício financeiro. Em todos os anos observados, o orçamento reprogramado superou o orçamento inicialmente aprovado. Em 2024, registou-se um acréscimo de 5.694 milhões de CVE, correspondente a 6,6%; em 2025, o aumento foi de 7.048 milhões de CVE, equivalente a 7,2%; e, em 2026, verificou-se uma variação positiva de 7.003 milhões de CVE, correspondente a 7,3%. Embora 2025 tenha apresentado o maior aumento em termos absolutos, 2026 registou a maior variação percentual. Estes resultados indicam uma prática recorrente de ajustamento das previsões e dotações orçamentais após a aprovação do orçamento inicial, podendo refletir a necessidade de adequação dos recursos às prioridades governamentais, às alterações nas previsões de receitas e às exigências verificadas durante a execução orçamental.

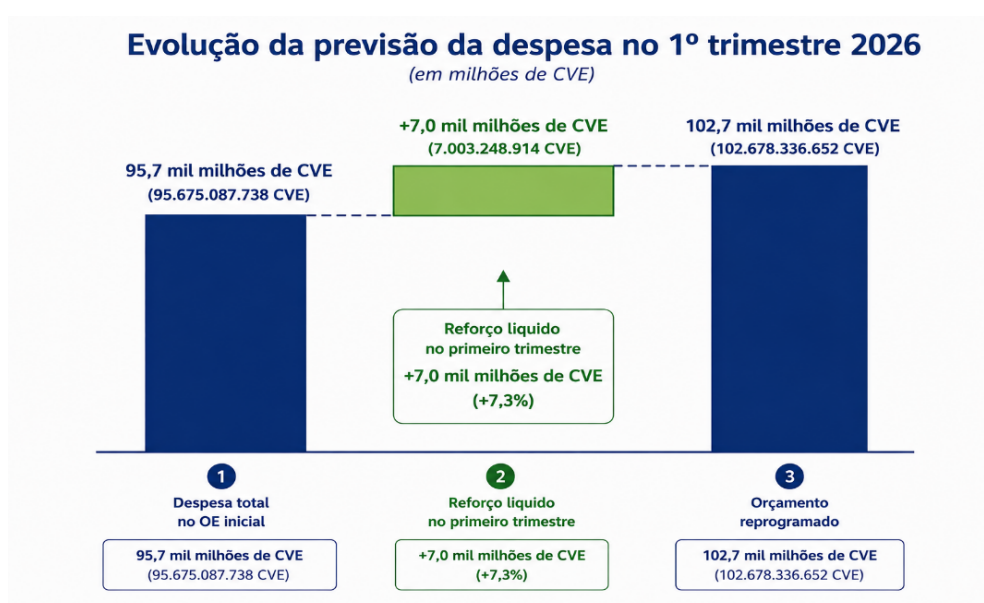
Assim, importa referir que a recorrência de alterações orçamentais não configura, por si só, uma desconformidade legal. Contudo, quando os financiamentos se encontram previamente contratados e apresentam elevada probabilidade de desembolso, recomenda-se o reforço do processo de planeamento orçamental, de modo a assegurar a sua adequada previsão e incorporação já na elaboração do orçamento inicial.

5 ORÇAMENTO ATUALIZADO/REPROGRAMADO

5.1 RECONCILIAÇÃO GLOBAL

Conforme referido anteriormente, as alterações orçamentais efetuadas durante o primeiro trimestre de 2026 elevaram a previsão da despesa inicialmente aprovada de 95,7 mil milhões de CVE para 102,7 mil milhões de CVE em 2026, traduzindo-se num reforço líquido de cerca de 7,0 mil milhões de CVE (7,3 por cento). Após a incorporação dessas alterações, o orçamento reprogramado passa a constituir a principal referência para a análise da execução das dotações, sem prejuízo da comparação com o orçamento inicialmente aprovado, necessária para aferir a magnitude e os efeitos das alterações introduzidas.

Figura 1 – Montante da previsão da despesa por etapa em 2026



Fonte: Elaboração do CFP com base nos dados do MF

A figura 1 mostra que a reconciliação evidencia que o reforço líquido corresponde a aproximadamente 7,3 por cento do orçamento inicialmente aprovado. O orçamento reprogramado permite, por sua vez, identificar a afetação dos recursos adicionais incorporados na sequência das alterações orçamentais. Esta informação é particularmente relevante para avaliar em que medida o acréscimo das dotações se destina a despesas de investimento, despesas correntes ou projetos específicos, designadamente os financiados por recursos externos, bem como para aferir eventuais alterações na composição da despesa e nas prioridades definidas no orçamento inicialmente aprovado.

5.2 INFORMAÇÃO ATÉ MAIO DE 2026

A Síntese Informativa da Execução Orçamental de maio de 2026, elaborada pelo Ministério das Finanças, evidencia um crescimento homólogo de 10,6% das receitas totais, sustentado, entre outros fatores, pelo desempenho favorável dos impostos diretos e indiretos, da contribuição turística, do imposto do selo, do ICE e de diversas taxas, bem como pela melhoria na cobrança de dívidas fiscais e pelo alargamento da base tributária. A execução

até maio indica donativos de 1.178 milhões de CVE e empréstimos externos de 3.910 milhões de CVE. Estes valores devem ser apresentados como execução acumulada, distinguindo-os de dotações e autorizações orçamentais.

De acordo com as competências legalmente atribuídas ao CFP e à semelhança do realizado em 2025, o CFP produzirá o Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamental referente ao 1.º Semestre de 2026, com o objetivo principal de assegurar o acompanhamento sistemático da execução orçamental e da evolução das finanças públicas, contribuindo para o reforço da transparência, da responsabilização e da credibilidade da política orçamental.

6 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

6.1 PRIMEIRO TRIMESTRE

O primeiro trimestre apresenta posição orçamental ainda favorável, mas menos confortável do que em 2025. O saldo global foi positivo em 1.389,2 milhões de CVE, ou 0,4 por cento do PIB, contra 2.498,1 milhões de CVE, ou 0,8 por cento do PIB, no período homólogo. O saldo corrente primário passou de 1,4 para 1,2 por cento do PIB.

As receitas totais cresceram 8,6 por cento e as receitas fiscais 12,0 por cento. As despesas correntes aumentaram 14,3 por cento e a despesa total, incluindo ativos não financeiros, 16,6 por cento. A redução dos saldos resulta, sobretudo do crescimento mais acelerado da despesa, e não de quebra das receitas.

6.2 RECEITA, DESPESA E INVESTIMENTO

A redução das transferências recebidas em 31,2 por cento exige acompanhamento, pois menor volume de donativos pode criar necessidades adicionais de financiamento se a despesa de investimento não se ajustar. Em contrapartida, o crescimento da receita fiscal revela maior capacidade de mobilização de recursos internos.

As despesas com pessoal aumentaram 13,2 por cento, os benefícios sociais 16,2 por cento e as transferências 42,0 por cento, com aumento absoluto conjunto de cerca de 2.014 milhões de CVE face ao primeiro trimestre de 2025. O aumento das remunerações certas e permanentes, de 15,7 por cento, está associado à implementação do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações e à regularização de vínculos precários. Estas componentes podem pressionar a despesa corrente nos períodos seguintes por representarem despesa estrutural.

As transferências para as Administrações Públicas cresceram 77,4 por cento, incluindo despesas associadas a calamidades, eleições e transferências aos municípios. Parte do aumento pode ter carácter extraordinário. Os juros diminuíram 15,6 por cento, sobretudo pela redução de 36,8 por cento nos juros da dívida externa; os subsídios recuaram 16,4 por cento.

A aquisição de ativos não financeiros aumentou 59,2 por cento, para cerca de 1.350 milhões de CVE. Este resultado sugere aceleração do investimento público, pelo que a redução do saldo não deve ser interpretada apenas como expansão da despesa corrente.

6.3 TAXAS DE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS ORÇAMENTOS INICIAL E ATUALIZADO

A despesa executada no primeiro trimestre foi de 19.118 milhões de CVE, correspondendo a uma taxa de execução de 18,6 por cento, segundo o orçamento reprogramado. No mês de maio, a despesa executada atingiu 34.524 milhões de CVE, equivalente a uma taxa de execução de 36,1 por cento face ao orçamento inicial de 95.675 milhões de CVE. Contudo, considerando o orçamento atualizado de 102.678 milhões de CVE, a taxa de execução corresponde a aproximadamente 33,6 por cento.

Tabela 4 – Taxa de execução face aos OE inicial e atualizado

Período	Despesa executada (milhões CVE)	Taxa de execução	
		Face ao OE inicial	Face ao OE atualizado
Primeiro trimestre	19.118	20,0 %	18,6%
Maio	34.524	36,1%	33,6%

Fonte: Elaboração do CFP com base nos dados do MF

7 APRECIÇÃO FINAL

O primeiro trimestre não evidencia desequilíbrio de curto prazo: o Estado mantém saldo positivo e a receita fiscal cresce. Porém, a despesa cresce a ritmo superior ao da receita, reduzindo a margem orçamental. O acompanhamento do restante exercício deve incidir sobre despesas rígidas, execução do investimento, mobilização de donativos, desembolsos externos, tesouraria e financiamento interno.

O stock da dívida, em termos homólogos, passou de 302.727,7 para 303.586,0 milhões de CVE, mantendo-se praticamente estável em termos nominais, enquanto o rácio dívida pública/PIB caiu de 101,2 para 93,3 por cento. A melhoria do rácio decorre sobretudo do crescimento do PIB. A dívida externa diminuiu de 206.661,7 para 202.459,2 milhões de CVE e a interna aumentou de 96.066,0 para 101.126,8 milhões de CVE.

A maior utilização do financiamento interno reduz determinados riscos cambiais externos (USD e SDR), mas pode aumentar necessidades de refinanciamento no mercado doméstico. A redução do rácio dívida/PIB é positiva, mas não elimina os riscos associados ao nível da dívida, à composição do financiamento, aos juros e aos vencimentos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

As alterações regularmente aprovadas integram o orçamento reprogramado até o primeiro trimestre e constituem referência para a execução. O orçamento inicial continua relevante como base de comparação e de avaliação da reprogramação, mas não deve ser usado isoladamente depois de alterado. As alterações orçamentais e o Orçamento Retificativo têm natureza e competências distintas e devem ser analisados separadamente.

Tal como nos anos anteriores, as alterações orçamentais constituem um instrumento normal de gestão e ajustamento da execução do Orçamento do Estado, permitindo adequar as dotações inicialmente aprovadas à evolução das necessidades de financiamento e às condições verificadas ao longo do exercício. O orçamento reprogramado assume, assim, particular relevância para o acompanhamento da execução orçamental, na medida em que incorpora as alterações entretanto efetuadas e proporciona uma referência mais atualizada para avaliar a utilização dos recursos e a evolução da despesa.

Neste contexto, a passagem da despesa orçamentada de 95,7 para 102,7 mil milhões de CVE decorre essencialmente do reforço dos recursos externos. A execução orçamental evidencia um desempenho favorável da receita fiscal, embora acompanhado por um crescimento mais acelerado da despesa e por uma redução do saldo global face ao período homólogo de 2025. Por sua vez, a evolução do investimento é positiva se se traduzir em realização efetiva de projetos com impacto económico e social, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento do país.

O CFP recomenda:

1. Publicar o quadro consolidado de todos os atos de alteração com data, competência, fonte, programa, rubrica e efeito líquido;
2. Reconciliar integralmente o orçamento inicial e as alterações orçamentais (o orçamento atualizado/reprogramado);
3. Reforçar a previsibilidade do orçamento inicial, assegurando a identificação e a adequada incorporação, na fase de elaboração orçamental, dos financiamentos já contratados e com elevada probabilidade de desembolso.

FONTES E REFERENCIAS

- Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, Lei de Bases do Orçamento do Estado.
- Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2026.
- Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2026 de Cabo Verde.
- Mapas do OE inicial, atos de alteração administrativa, sínteses de execução do primeiro trimestre e de maio de 2026.

ANEXOS

Contas de 1 Trimestre de 2024, 2025, 2026



CONTA I TRIMESTRE DE 2024

Mapa II - Despesas por Natureza do Programa segundo a Classificação Económica		Total Orçamento Inicial (OI)	Orçamento Reprogramado Total Geral	Execução (EXE) Total Geral	Taxa de Execução (EXE/ORP)
Clas.Econ.	Designação				
02.01-Despesas com pessoal Total		26 961 122 262	27 155 195 106	5 457 316 540	20,1%
02.02-Aquisição de bens e serviços Total		16 959 848 782	21 943 804 432	2 655 409 194	12,1%
02.04-Juros e outros encargos Total		6 238 270 541	6 238 270 541	1 255 603 180	20,1%
02.05-Subsídios Total		1 869 644 509	1 881 349 809	478 089 782	25,4%
02.06-Transferências Total		7 867 401 282	7 587 254 234	1 489 605 959	19,6%
02.07-Benefícios Sociais Total		10 740 238 582	10 547 533 081	2 446 920 281	23,2%
02.08-Outras Despesas Total		3 780 059 386	4 043 599 693	430 464 321	10,6%
02-Despesas Total		74 416 585 344	79 397 006 897	14 213 409 257	17,9%
03.01-Activos Não Financeiros Total		11 532 166 857	12 246 472 189	1 163 586 282	9,5%
Despesas por regularizar				244 814 659	
TOTAL GERAL		85 948 752 201	91 643 479 086	15 621 810 198	17,0%



CONTA I TRIMESTRE DE 2025

Mapa II - Despesas por Natureza do Programa segundo a Classificação Económica		Total Orçamento Inicial (OI)	Orçamento Reprogramado Total Geral	Execução (EXE) Total Geral	Taxa de Execução (EXE/ORP)
Clas.Econ.	Designação				
02.01-Despesas com pessoal Total	02.01.01.01-Pessoal Dos Quadros Especiais	618 044 765	616 184 765	135 564 842	22,0%
02.01-Despesas com pessoal Total		29 177 179 001	29 341 727 581	5 603 732 221	19,1%
02.02-Aquisição de bens e serviços Total		19 193 108 441	23 966 201 117	2 705 015 530	11,3%
02.04-Juros e outros encargos Total		6 174 576 446	6 174 576 446	1 384 321 211	22,4%
02.05-Subsídios Total		2 073 071 149	2 085 372 749	601 210 131	28,8%
02.06-Transferências Total	02.06.01.01-Transferências Correntes	9 426 560	11 982 381	1 053 460	8,8%
02.06-Transferências Total		8 407 601 876	9 654 588 755	2 016 259 833	20,9%
02.07-Benefícios Sociais Total	02.07.01.01-Pensões de aposentação	6 540 259 640	6 541 764 536	1 606 204 721	24,6%
02.07-Benefícios Sociais Total		11 199 408 640	11 174 818 280	2 634 531 895	23,6%
02.08-Outras Despesas Total		5 104 582 514	4 910 320 312	314 134 805	6,4%
02-Despesas Total		81 329 528 068	87 307 605 239	15 259 205 626	17,5%
03.01-Activos Não Financeiros Total		16 581 811 725	17 651 835 146	847 634 995	4,8%
Despesas por regularizar				284 719 060	
TOTAL GERAL		97 911 339 793	104 959 440 385	16 391 559 681	15,6%



CONTA I TRIMESTRE DE 2026

Mapa II - Despesas por Natureza do Programa segundo a Classificação Económica		Total Orçamento Inicial (OI)	Orçamento Reprogramado Total Geral	Execução (EXE) Total Geral	Taxa de Execução (EXE/ORP)
Clas.Econ.	Designação				
02.01-Despesas com pessoal Total		32 962 253 041	33 294 380 026	6 344 398 765	19,1%
02.02-Aquisição de bens e serviços Total		17 515 059 431	20 143 085 363	2 942 436 999	14,6%
02.04-Juros e outros encargos Total		6 964 302 518	6 967 187 288	1 167 801 088	16,8%
02.05-Subsídios Total		1 922 362 757	2 051 899 209	502 522 818	24,5%
02.06-Transferências Total		9 823 952 970	11 273 711 112	2 863 328 229	25,4%
02.07-Benefícios Sociais Total		11 855 434 188	12 118 164 126	3 060 902 220	25,3%
02.08-Outras Despesas Total		4 430 382 810	4 492 057 297	582 225 750	13,0%
02-Despesas Total		85 473 747 715	90 340 484 421	17 463 615 869	19,3%
03.01-Activos Não Financeiros Total		10 201 340 024	12 337 852 232	1 349 851 340	10,9%
Despesas por regularizar				304 103 309	
TOTAL GERAL		95 675 087 738	102 678 336 652	19 117 570 518	18,6%